

MENSAGEM Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Fortaleza do ano de 2026, na forma que indica, e dá outras providências”.

A presente iniciativa reafirma o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação dos serviços à população e no funcionamento da Administração Pública. Dentro das possibilidades financeiras do Município e observando os limites impostos pela legislação fiscal, o projeto propõe a concessão da revisão geral anual dos vencimentos-base, no percentual de 4,76%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O índice proposto tem como objetivo repor integralmente as perdas inflacionárias referentes ao ano de 2025, calculadas com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Trata-se de uma medida que busca preservar o poder de compra dos servidores e garantir maior equilíbrio nas relações funcionais, respeitando a revisão geral anual.

Importante destacar que a proposta foi construída com diálogo e transparência, tendo sido previamente apresentada e debatida em reunião com a participação de secretários municipais e representantes das entidades sindicais, reforçando o compromisso da gestão com a escuta institucional e a construção responsável de soluções.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, esta proposta representa um esforço responsável para conciliar a valorização do funcionalismo público com a manutenção do equilíbrio das contas municipais. É uma medida construída com planejamento, responsabilidade fiscal e respeito aos profissionais que diariamente contribuem para o desenvolvimento do nosso Município.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

ANEXO ÚNICO REFERENTE À MENSAGEM Nº 05/2026.

| Impacto do Reajuste- Ano de 2026 | | | | |
|---|-------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Categoria | Quantidade | Remuneração Atual | Nova Remuneração | Impacto |
| Efetivo | 19.901 | 144.259.020,06 | 151.095.625,13 | 6.836.605,07 |
| Comissionado | 2.205 | 13.388.197,51 | 14.025.475,71 | 637.278,20 |
| Temporário | 2.680 | 5.266.813,57 | 5.517.513,90 | 250.700,33 |
| Disposição | 573 | 1.749.290,28 | 1.832.556,50 | 83.266,22 |
| Comissão de Trabalho | 244 | 461.584,93 | 483.556,37 | 21.971,44 |
| Aposentado | 9.002 | 58.051.436,38 | 60.814.684,75 | 2.763.248,37 |
| Pensionista | 3.527 | 15.536.345,95 | 16.275.876,02 | 739.530,07 |
| Pensionista Especial | 19 | 150.814,23 | 157.992,99 | 7.178,76 |
| Total | 38.151 | 238.863.502,91 | 250.203.281,37 | 11.339.778,46 |
| Encargos | | | | |
| Provisão de Férias | | 4.733.103,33 | 4.957.562,26 | 224.458,93 |
| Provisão de 13º Salário | | 19.905.291,91 | 20.850.273,45 | 944.981,54 |
| Fortaleza Saúde- IPM (4%) | | 7.039.797,04 | 7.373.552,52 | 333.755,48 |
| IPM PREVIFOR-FIN | | 26.427.295,02 | 27.685.234,27 | 1.257.939,24 |
| IPM PREVIFOR-PRE | | 3.665.135,20 | 3.835.169,43 | 170.034,23 |
| CE-PREVCOM (RPC) | | 271.232,70 | 283.675,59 | 12.442,89 |
| INSS | | 3.863.383,48 | 4.047.280,54 | 183.897,05 |
| Impacto Mensal | | 304.768.741,59 | 319.236.029,42 | 14.467.287,83 |
| Impacto Anual | | 3.657.224.899,13 | 3.830.832.353,04 | 173.607.453,91 |

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

0003/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2026

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA DO ANO DE 2026, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei Complementar.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I - ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II - às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III - aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV - à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V - às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI - às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar sobre

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Parágrafo único. A revisão indicada no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que receberem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número E4AQVXKJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5113017 e código E4AQVXKJ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: